

Nº 1.120 - Declarar TEONÍLIO MANOEL NUNES filho de MARIA LEONARDO ALVES, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de ZILDA CARDOSO NUNES portadora do CPF nº 771.484.109-59, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55329, resolve:

Nº 1.121 - Declarar ALCIDES BONESSO filho de MARIA BERTE, anistiado político "post mortem", sendo que a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada correspondente a profissão de Barbeiro, caberá à DELFINA SILVA BONESSO portadora do CPF nº 037.647.759-80, no valor de R\$ 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais), com efeitos retroativos a partir de 26.07.2001 até a data do julgamento em 06.12.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 102.920,00 (cento e dois mil, novecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 12 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36385, resolve:

Nº 1.122 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ DELFIM LOURO portador do CPF nº 026.518.158-53, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 6.854,46 (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente ao benefício do INSS nº 58/084.360.575-8, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão Extraordinária da Caravana da Anistia, integrante do Projeto Educativo, realizada no dia 04 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54798, resolve:

Nº 1.123 - Declarar REYNALDO JARDIM SILVEIRA portador do CPF nº 006.928.167-04, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Jornalista, arbitrado no valor de R\$ 4.375,88 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.04.2008 a 15.09.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 373.043,77 (trezentos e setenta e três mil, quarenta e três reais e setenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54211, resolve:

Nº 1.124 - Declarar TAUNY MENDES portador do CPF nº 020.235.121-15, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente a Função de Chefia - Crédito e Cobrança, no valor arbitrado de R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 06.09.2007 a 18.07.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 158.802,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e dois reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 08.03.1967 e 31.03.1983, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54016, resolve:

Nº 1.125 - Declarar ADYR MILTON BURMANN filho de DELICIA BURMANN, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de ADÉLIA HENRIQUETA BURMANN portadora do CPF nº 750.409.800-00, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 138ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57669, resolve:

Nº 1.126 - Declarar MARIO SÁ VIEITAS filho de ADELIA DA COSTA VIEITAS, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de HELENA FARIA VIEITAS portadora do CPF nº 166.847.532-49, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24022, resolve:

Nº 1.127 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de PEDRO OLÍMPIO DA SILVA filho de FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA, formulado por MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS portadora do CPF nº 182.933.601-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 19 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23018, resolve:

Nº 1.128 - Declarar MARCIA CORREA DA SILVA portadora do CPF nº 349.686.367-68, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22417, resolve:

Nº 1.129 - Declarar ANTÔNIO LUIZ BERNARDES portador do CPF nº 110.740.196-87, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Jornalista, arbitrado no valor de R\$ 3.281,90 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 07.05.2008 a 19.03.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 432.445,02 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 24.04.1971 e 28.08.1979, e a isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 05 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09525, resolve:

Nº 1.130 - Declarar VALDI CAMARCIO BEZERRA portador do CPF nº 081.750.801-59, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07152, resolve:

Nº 1.131 - Declarar JUDAS TADEU TIBURCIO portador do CPF nº 132.153.706-97, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04328, resolve:

Nº 1.132 - Declarar FERNANDO JOSÉ DIAS portador do CPF nº 281.993.837-04, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Administrador de Vendas, conforme informado pelo Data Folha, no valor de R\$ 1.354,00 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 07.05.2008 a 05.12.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 201.046,43 (duzentos e um mil, quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 02.10.1975 e 09.08.1976, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 28 de setembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50750, resolve:

Nº 1.133 - Declarar BENTO FERNANDES filho de MARIA CELESTINA FERNANDES, anistiado político "post mortem", reconhecendo o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Tenente - Coronel e as respectivas vantagens, e conceder em favor de RUTH ESTER FERNANDES NERY portadora do CPF nº 296.389.840-15 e SANDRA DANIELE ARTMANN portadora do CPF nº 767.970.740-53, e demais dependentes se houver, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 9.527,34 (nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os do posto de Primeiro - Tenente, que as requerentes já percebem no valor de R\$ 5.859,90 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 3.667,44 (três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 28.09.2005 a 05.10.1988, completando 203 (duzentos e três) meses e 23 (vinte e três) dias, totalizando o valor líquido de R\$ 809.648,50 (oitocentos e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pelo Exército Brasileiro, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23363, resolve:

Nº 1.134 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CÍCERO DE FREITAS WANDERLEY portador do CPF nº 103.362.654-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo nº 08071.000442/2008-90, resolve:

Nº 1.135 - Art. 1º. Autorizar a ASSOCIATION INTERNACIONALE DE SOLIDARITE, INC. "SOLIDARY", organização estrangeira sem fins lucrativos, com sede em 7350 N. W. 7 St. Suíte 104, Miami, Florida 33126, Estados Unidos da América, a instalar-se no Brasil, com o objetivo de proteger os Direitos Humanos, contribuir para oferecer ajuda social, educacional, sanitária e alimentar a jovens, idosos e qualquer pessoa que necessita de auxílio. Contribuir para o bem-estar educacional e social das pessoas que precisam de assistência. Fornecer alimento e materiais de sustento necessários a crianças e adultos que necessitem.

Art. 2º. Quaisquer alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, encaminhando-se cópias dos mesmos acompanhadas da tradução juramentada, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º. Fica a organização estrangeira obrigada a apresentar, por meios eletrônico e físico, o relatório de prestação de contas gerado pelo CNEs/MJ - Cadastro Nacional de Entidades Qualificadas pelo Ministério da Justiça - até o dia 30 de julho de cada ano.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Interino

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a permanência da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado da Amazônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de manter as ações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme solicitação contida no Ofício 442/2008-DG-DPF, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de coibir atividades ilegais de qualquer natureza que tenham como alvo, direta ou indiretamente, a região amazônica,



Nº 1.136 - Art. 1º AUTORIZAR a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública até 22 de julho de 2008, em consonância com a Portaria nº 394/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal nos Estados do Pará, Rondônia e Mato Grosso, sob as seguintes orientações:

Art. 2º Aplicam-se os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dispõe sobre a permanência da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso das suas atribuições, resolve:

Considerando a necessidade de manter as ações de segurança no Estado de Alagoas, conforme solicitação do Exmº Sr TEOTONIO VILELA FILHO, Governador do Estado de Alagoas (art 4º, do Decreto 5.289/2004) para a manutenção da segurança pública naquele Ente Federado (OG nº 114/08.01.1, de 21 de maio de 2008) e consoante Portaria Ministerial GM/MJ de nº 713 de 02 de Abril de 2008.

Nº 1.137 - Art. 1º AUTORIZAR a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública naquele Estado até a data de 27 de julho de 2008.

Art. 2º Aplicam-se os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como, no Decreto Lei Federal 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria GM/MJ 394, de 04 de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dispõe sobre a permanência da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, resolve: CONSIDERANDO a necessidade de manter as ações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme solicitação contida no Ofício 441/2008-DG-DPF, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de desintrusão de não índios da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima.

Nº 1.138 - Art. 1º AUTORIZAR a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública até 22 de junho de 2008, em consonância com a Portaria nº 394/2008, sob as seguintes orientações:

Art. 2º Aplicam-se os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como, no Decreto Lei Federal 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria GM/MJ 394, de 04 de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de junho de 2008

Nº 142 - Processo n. 08361.003333/2003-54 Anexos: Processos nºs 08361.002548/2004-39, 08361.007231/2004-99, 08361.007069/2004-17 08361.000305/2005-47. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pela empresa LIBER - SISTEMA DA SEGURANÇA PRIVADA LTDA. contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conhecimento do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CONJUR/MJ nº 082/2008, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

Interino

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.498, de 02 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 06 subsequente, Seção 1, onde se lê: "R\$ 99.681,53 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos", leia-se: "R\$ 62.557,49 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 7º, incisos I e XIX, da Lei nº 8.884/94, considerando que as Sessões Plenárias Ordinárias têm suas datas previamente estabelecidas e divulgadas ao público externo, assim como o horário em que as mesmas serão realizadas, e tendo em vista o decidido, à unanimidade, no Procedimento Administrativo nº 08700.004763/2007-29, resolve:

Aprovar a EMENDA REGIMENTAL 02/2008, do seguinte teor:

Art. 1º - O art. 26 do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução nº 45/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - O Presidente, em audiência pública, preferencialmente às quartas-feiras, fará a distribuição, por sorteio, observado o princípio da equanimidade; podendo a mesma ocorrer, ainda, extraordinariamente, por sua convocação."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA

Presidente do Conselho

ACÓRDÃO

ATO DE CONCENTRAÇÃO 08012.001723/2008-64
Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Dongkuk Steel Mill Co.

Advogados: Pedro Aguiar de Freitas, Luiz Felipe Rocha Seabra, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.

EMENTA: Ato de Concentração. Subsunção ao art. 54, § 3º, em razão do faturamento da CVRD. Apresentação tempestiva. Taxas processuais recolhidas. Constituição de Joint Venture para a construção de Usina Siderúrgica no Distrito Industrial de Pecem - CE. Ausência de sobreposição nacional entre as atividades das Requerentes. Mercado de placas de aço. Existência de cláusula de exclusividade, de preferência e condições especiais de negociação. Parcerias convergentes pela aprovação. Aprovação da operação, com ressalva para a não discriminação de empresas rivais na aquisição de minérios e pelotas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, ressalvada a condição de não discriminação de rivais não integrados, no que toca ao fornecimento de minério de ferro, pelotas e outros insumos, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 07 de maio de 2008, data do julgamento da 421ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA

Presidente do Conselho

LUIZ FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 10.034, DE 29 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000005/DELESP/DREX/SR/DPF/PR; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANÇA LTDA. CNPJ/MF: 09.039.434/0001-70, com sede na RUA FREI ORLANDO, 613, tendo como Sócio(s): DHIEGO LOPES DE OLIVEIRA ZANIN, IDACI BATISTA DOS SANTOS, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000016, expedido pela SR/DPF/PR.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.035, DE 29 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000424/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS LTDA, CNPJ/MF: 04.977.092/0001-15, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 2 Pistola(s) CALIBRE .380, 2 Espingarda(s) CALIBRE 12, 10000 Cartuchos de Munição CALIBRE 38, 100154 Espoletas para Munição CALIBRE 38, 100154 Projéteis para Munição CALIBRE 38, 17000 Gramas de Pólvora CALIBRE 38, 5000 Cartuchos de Munição CALIBRE .380, 7003 Espoletas para Munição CALIBRE .380, 7003 Projéteis para Munição CALIBRE .380, 3000 Gramas de Pólvora CALIBRE .380, 4370 Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.040, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.024210/2007-98-SR/DPF/BA, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PONTAL PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.480.324/0001-13, tendo como sócios ANTÔNIO CARLOS PONTES DA HORA e EDINALVA GISELIA DE SOUZA GOMES, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.356, DE 16 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.014851/2007-56-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.913.903/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GIANCARLO ANTONI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.460, DE 26 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.002331/2008-58-SR/DPF/MA, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ETAPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.582.081/0001-07, tendo como sócios MARIA EULÁLIA RIBEIRO e DIEGO DE MORAIS RIBEIRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MARANHÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.485, DE 27 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.005280/2008-71-SR/DPF/ES, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano a data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.183.468/0003.51, tendo como sócios GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR, MÁRCIO VILANOVA MONKEN e LUIZ MAURÍCIO CABALZAR, para efeito de exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.486, DE 27 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.008047/2008-29-SR/DPF/RS, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano a data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.949.652/0010-22, tendo como sócios PAULO HELDER BORDIN e LUIZ ERMES BORDIN, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA